

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E RENANTUR
TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

Nº 40/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e RENANTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.210.761/0001-91, com sede na Comunidade Linha Rio Ligeiro Baixo, Interior, no município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, atendendo ao Transporte Escolar de Ensino Fundamental e Médio, no Processo Licitatório nº 16/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar no seguinte itinerário:

Item	Especificação	VI.Unitário (Km rodado)
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR -LINHA 1/2017 - UM VEÍCULO com capacidade para transportar no mínimo 40 (quarenta) alunos, no turno da manhã, saindo pela parte da manhã da Comunidade de Linha Rio Ligeiro Alto da antiga escola Artur Frank, seguindo pela estrada geral até a Comunidade de Linha Jacutinga, com entrada na propriedade do Sr. Gabriel Cervinski, retornando à estrada geral, passando pela Comunidade de Linha São Lourenço, com entrada até a propriedade de Avelino Pereira, com posterior retorno à estrada geral, com passagem pela Comunidade de Linha Boa Esperança até as escolas da sede do Município, com chegada prevista às 7:15 hs. O retorno será às 11:25 hs, devolvendo os alunos no roteiro inverso. Total: 80 km (oitenta quilômetros) por dia.	R\$ 4,03
Total ->		R\$ 4,03

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá, por quilômetro

rodado, o valor de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar de 20 de abril de 2017, com vigência para o ano letivo 2017, previsto para 15 (quinze) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio até os limites impostos pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.33.03.00.00
06.04.12.361.0167.2131.3.3.90.33.03.00.00
06.04.12.361.0167.2132.3.3.90.33.03.00.00
06.04.12.362.0167.2134.3.3.90.33.03.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento, salvo mediante requisição e comprovação de sua necessidade por parte CONTRATADA, respeitando o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- d) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) submeter seu(s) veículo(s) às vistoria(s) técnica(s) determinada(s) pelo CONTRATANTE;
- i) manter seu(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em condição(ões) de segurança;
- j) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- k) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, dos bens destinados ao serviço contratado;
- l) zelar pela integridade do(s) bem(ns) vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- m) manter o serviço em funcionamento, substituindo o(s) veículo(s) em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

n) manter o(s) veículo(s) com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

o) os serviços poderão ser realizados através do(s) seguinte(s) veículo(s): VOLKS/COMIL SVELTO U, ano de fabricação: 2000, ano do modelo: 2000, cor: BRANCA, categoria: ALUGUEL, placas IJQ-2393.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as regras especiais afetas ao transporte de passageiros, como tacógrafo, pintura, dentre outras exigíveis.

b) Os condutores dos veículos deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D”; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado de transporte escolar e de passageiros ou outra que vier a substituí-lo.

c) Os condutores do transporte deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS TRABALHISTAS

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a regular prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES

Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) zelar pela boa qualidade do serviço; receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno

atendimento dos alunos e da empresa, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DOS TRABALHOS

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações dos alunos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do Contrato a Sra. MARILIA SANZOVO VITALLI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e acordadas, as partes acima identificadas, ratificam o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 18 de abril de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal,
C/CONTRATANTE

**RENANTUR TRANSPORTES
E TURISMO LTDA**
C/CONTRATADA

MARILIA SANZOVO VITALLI,
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.